

praticado, mediante resolução, observados os índices oficiais de correção da Tabela de Custas e Serviços Notariais e de Registros; VII – definir a prioridade e temporariedade necessárias para a implementação do Sistema Estadual Integrado de Registro Civil do Estado do Pará – SEIRC/PA, através de resolução; VIII – promover a eleição, entre seus membros, de seu Presidente e Secretário.

Art. 5º. – Aos Conselheiros competem:

- I – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho;
- II – exarar parecer da matéria em que for relator;
- III – manifestar seu voto acerca das matérias submetidas à deliberação do Conselho, inclusive quanto àquelas de que for relator;
- IV – votar nas eleições para Presidente e Secretário;
- V – justificar ao Plenário suas ausências e impedimentos de comparecer na reunião do Conselho;
- VI – praticar atos que lhe forem delegados;
- VII – suscitar, na plenária seguinte, a reconsideração de matéria sobre a qual tenha deliberado o Plenário;
- VIII – requerer, em conjunto com outros membros, ao Presidente do Conselho, a convocação de sessões extraordinárias do Plenário;
- IX – participar das Câmaras Técnicas previstas neste Regimento.
- X – participar de grupos de trabalho e comissão.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Da Organização

Art. 6º. A estrutura do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará é constituída de:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Secretário;
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 7º. Considera-se de interesse público e não-remunerado o exercício das atividades desempenhadas pelos membros do Conselho Gestor do FRC/PA.

Art. 8º. O Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno e pelas resoluções advindas das deliberações de seu Plenário.

Capítulo II

Do Plenário

Art. 9º. O Plenário é o órgão de deliberação do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará e congrega todos os membros do Conselho.

§1º. O Plenário se reunirá em sessão ordinária, uma vez ao mês, em dia a ser definido por Resolução do Conselho Gestor, e em sessão extraordinária, quando houver matéria de urgência.

§2º. as convocações para reunião extraordinária devem ser solicitadas com 15 dias de antecedência, por qualquer um dos membros do Conselho, com requerimento motivado dirigido ao Presidente para que tome as medidas necessárias para convocação dos demais.

§3º. Para a realização das sessões ordinárias e extraordinárias deverá haver um quorum de maioria absoluta de todos os membros do Conselho.

Art. 10. Ao Plenário compete:

- I – eleger o Presidente, e o Secretário, dentre os seus membros, para mandato de 01 ano, cabendo uma única recondução, por igual período;
 - II – aprovar o regimento interno;
 - III – deliberar sobre as matérias de competência do conselho, consoante art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, e art. 9º, do Decreto estadual nº 1.492, de 22 de janeiro de 2009;
 - IV – aprovar, mediante Resolução, os valores a serem repassados, mensalmente, a título de compensação dos atos gratuitos praticados aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;
 - V – aprovar, mediante Resolução, os relatórios bimestrais de prestação de contas, encaminhados pela SEDES, os quais deverão conter: as especificações mensais das receitas recolhidas ao FRC e as compensações realizadas pelos atos gratuitos praticados, de forma contábil, mantendo atualizados os balancetes e demonstrativos mensais da aplicação dos recursos atualizados, bem como os documentos contábeis correspondentes;
 - VI - conhecer e deliberar, quadrimestralmente, as prestações de contas dos recursos repassados aos Cartórios de Registro Civil pelo Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará;
 - VII – revisar, anualmente, o valor do reembolso por ato gratuito praticado pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;
 - VIII – aprovar a criação e a dissolução de câmaras técnicas para fins de realização de estudo, pesquisas e pareceres técnicos e jurídicos em assuntos de interesse do Conselho Gestor, estabelecendo prazos para funcionamento;
 - IX – propor reconsideração de deliberação sobre matéria já aprovada pelo Plenário;
 - X – Criar grupo de trabalho e comissões.
- Art. 11. O Plenário deliberará, através de votação, sobre as matérias de sua competência.

§1º. As deliberações do Plenário serão formalizadas através de resoluções aprovadas e assinadas pelo Presidente do Conselho.

§2º. Os trabalhos desenvolvidos durante as sessões do Plenário serão registrados em atas, preparadas pela Secretaria Executiva, e aprovadas e assinadas pelos membros presentes à sessão subsequente.

§3º. Na ausência do titular, o suplente terá direito a voto nas reuniões do Plenário, salvo nas eleições de Presidente e Secretário.

Art. 12. A estrutura física do órgão ou entidade a ser utilizada será a mesma vinculada ao Presidente do Conselho Gestor.

Art. 13. O titular que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa e sem que seu suplente compareça, estará automaticamente inelegível para os cargos de Presidente e Secretário do Conselho Gestor na eleição seguinte.

Capítulo III

Do Presidente

Art. 14. Ao Presidente do Conselho Gestor do FRC compete:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- II – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III – delegar a prática de ato de sua competência a outro Conselheiro Titular;
- IV – determinar à Secretaria Executiva a elaboração informatizada das resoluções do Plenário e das atas de reuniões do Conselho;
- V – cumprir e fazer cumprir as resoluções do Plenário;
- VI – determinar a servidores ou funcionários, onde estiver instalado o Conselho Gestor, para operacionalizar na Secretaria Executiva do Conselho;
- VII – decidir questões urgentes com base em resolução já pacificada pelo Conselho.

Capítulo IV

Do Secretário

Art. 15. Ao Secretário do Conselho Gestor do FRC compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e realizar outras atividades que lhe sejam conferidas ou delegadas por aquele, ou quando incumbido pelo Plenário;
- III – acompanhar as atividades designadas à Secretaria Executiva.

Capítulo V

Da Secretaria Executiva

Art. 16. A Secretaria Executiva é o órgão componente da estrutura básica do Conselho Gestor do FRC, consoante art. 6º deste Regimento, e tem como competência:

- I – prestar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
- II – cumprir as determinações do Presidente e do Secretário do Conselho.

§1º. A Secretaria Executiva será constituída por servidores do órgão ao qual é vinculado o FRC e será composta de:

- I – um Secretário Executivo;
- II – dois Assessores Técnicos;

§2º. Ao Secretário Executivo compete:

- I – lavar as atas do conselho, colher as assinaturas dos membros que tenham votado as matérias nelas constantes e providenciar para que sejam arquivadas;
- II – proceder à leitura da ata da reunião anterior, no início de cada reunião do Plenário;
- III – elaborar as minutas de resoluções do Conselho, bem como providenciar a sua publicação;
- IV – participar das demais atividades definidas pelo Plenário.

§3º. Aos Assessores Técnicos competem:

- I – substituir o Secretário Executivo em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Secretário Executivo, conforme delegação deste, nas atribuições a ele conferidas;
- III - participar das demais atividades definidas pelo Plenário.

Capítulo VI

Da Reunião

Art. 17. As reuniões ordinárias mensais serão estipuladas em Resolução aprovada pelo Conselho Gestor.

§1º. Reunião é o período em que o plenário realiza sessões para discussões de temas e deliberação de matérias relacionadas com a sua área de atuação.

§2º. As reuniões especificadas no *caput* instalam-se com a presença de 2/4 (dois quartos) dos conselheiros, e o quorum para deliberar será pela maioria de seus membros efetivos.

§3º. Se, até trinta (30) minutos após aberta a reunião, não houver número legal, a sessão será suspensa, sendo convocada outra pelo Presidente.

Art. 18. Das reuniões do Plenário constarão as seguintes etapas:

- I - discussão da ata;
- II - leitura do expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - comunicações;
- V - proposições.

§ 1º As etapas das reuniões serão lavradas em ata pelo Secretário, contendo relatório circunstanciado, devendo dela constar:

- I - a natureza da reunião, data, hora, local, mesa diretora,

conselheiros presentes e ausentes e justificativas;

II - a discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - o expediente;

IV - o resumo dos pareceres, das discussões e das decisões;

V - as declarações de voto e/ou proposições.

§ 2º As atas das reuniões deverão ser assinadas pelos conselheiros presentes para que sejam válidas.

§ 3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, esta será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, conselheiros presentes e Secretário.

§ 4º Não havendo reunião por falta de quorum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19. Na distribuição das matérias levadas a Plenário, o Presidente do Conselho observará, juntamente com a ordem cronológica de entrada, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridades:

- I - consultas do Governo do Estado e de outros órgãos públicos;
- II - questões relativas a normas que regem os serviços de registro civil;
- III - questões relativas a procedimentos que regem o processo decisório no âmbito do próprio colegiado.

Art. 20. Os pareceres apresentados e aprovados em reunião de Câmara Técnica serão discutidos e votados na reunião plenária seguinte.

§ 1º As matérias de relevância ou urgência justificada poderão ser votadas independentemente da ordem do dia.

§ 2º A relevância ou urgência das matérias referidas no parágrafo anterior será decidida pelo Plenário, conforme o caso.

Art. 21. Os pareceres a serem discutidos em reunião plenária serão enviados aos conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo aqueles que versarem sobre matéria de urgência ou relevância.

Art. 22. O processo de discussão deverá seguir a seguinte metodologia:

- I - qualquer conselheiro poderá requerer o adiamento da discussão, pedindo vista do processo;
- II - encerrada a discussão, nenhum membro poderá fazer uso da palavra, cabendo à Presidência diligenciar quanto ao encaminhamento da votação;
- III - somente os conselheiros titulares terão direito a voz, podendo a Presidência, quando necessário, facultar a palavra a pessoas presentes à reunião;
- IV - a qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem.

Art. 23. No encaminhamento do processo de votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I - somente os conselheiros titulares terão direito a voto;
- II - qualquer conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 24. Toda matéria sujeita à discussão será examinada por uma Câmara Técnica, designada pelo Conselho Gestor, a quem competirá elaborar parecer a ser apreciado pelo Plenário, salvo deliberação contrária do plenário que poderá votar a matéria de forma direta.

Art. 25. Qualquer conselheiro terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma sessão do Plenário, desde que antes da votação.

§ 1º A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na reunião subsequente, sendo que os autos, bem como as competentes manifestações do conselheiro autor do pedido, deverão ser remetidos ao Conselho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do processo.

§ 2º O conselheiro poderá, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao Plenário.

§ 3º Na apreciação de matéria que tenha sido objeto de pedido de vista e dele resulte manifestação, a análise desta deverá ser procedida conjuntamente com o parecer do relator do processo.

Art. 26. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro poderá solicitar a palavra para comunicações, proposições, congratulações e/ou pesares.

Art. 27. É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal que envolvam matéria político-partidária ou religiosa.

Art. 28. As reuniões do plenário poderão comparecer autoridades, Oficiais titulares, substitutos e escreventes juramentados dos serviços de Registro Civil do Estado do Pará, e a comunidade em geral, desde que convidados pela Presidência ou mediante comunicação prévia ao Plenário.

TÍTULO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 29. O Conselho Gestor do FRC poderá criar, por meio de resolução, Câmaras Técnicas, para tratar de matérias de seu interesse.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica será formada por representantes das instituições que compõem o Conselho e serão aprovados pelo Plenário.

Art. 30. As Câmaras Técnicas terão competência para tratar de assuntos determinados pelo Plenário, em prazos pré-